

# Instrumentos Societários de Influência Concorrencial

# Aquisições de Participação Societária

Lei 12.529/2011

Art. 90. Para os efeitos do art. 88 desta Lei, realiza-se um ato de concentração quando:

I - 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem;

II - 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, **por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações**, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, **o controle ou partes de uma ou outras empresas**;

III - 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou

IV - 2 (duas) ou mais empresas celebram **contrato associativo**, consórcio ou joint venture.

# Aquisições de Participação Societária

Resolução Cade nº. 02/2012

Da notificação de aquisição de participações societárias

Art. 9º As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei nº 12.529/11 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:

I – Acarretem **aquisição de controle**, unitário ou compartilhado;

II – Não se enquadrem no inciso I, mas preencham as regras de minimis do artigo 10.

Parágrafo único. Não são de notificação obrigatória as aquisições de participação societária realizadas pelo controlador unitário.

# Aquisições de Participação Societária

## Resolução Cade nº. 02/2012

Art. 10 Nos termos do artigo 9º, II, são de notificação obrigatória ao Cade as aquisições de parte de empresa ou empresas que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

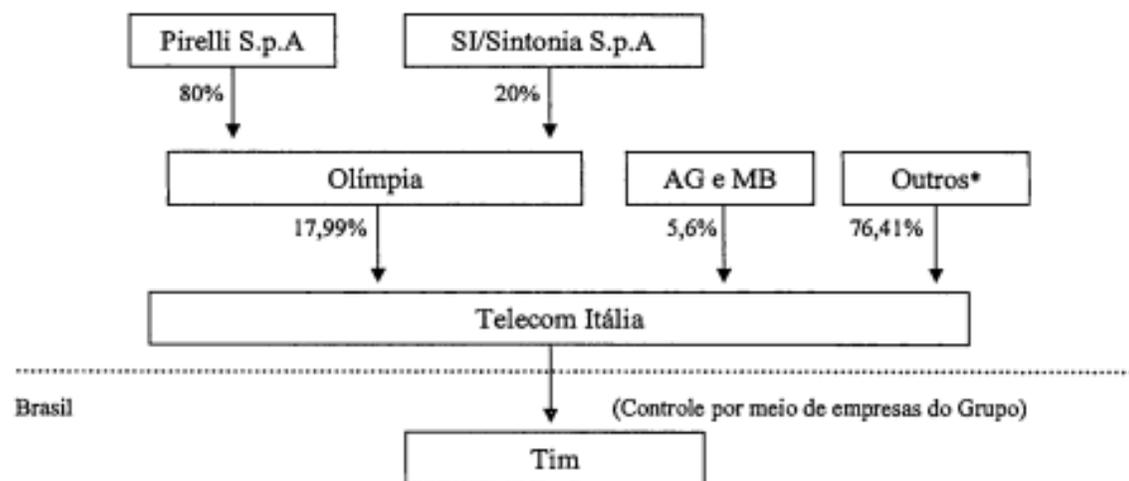
I – Nos casos em que a empresa investida *não seja concorrente nem atue em mercado verticalmente relacionado*:

- a) Aquisição que confira ao adquirente titularidade direta ou indireta de **20%** (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante da empresa investida;
- b) Aquisição feita por titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante, desde que a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II – Nos casos em que a empresa investida *seja concorrente ou atue em mercado verticalmente relacionado*:

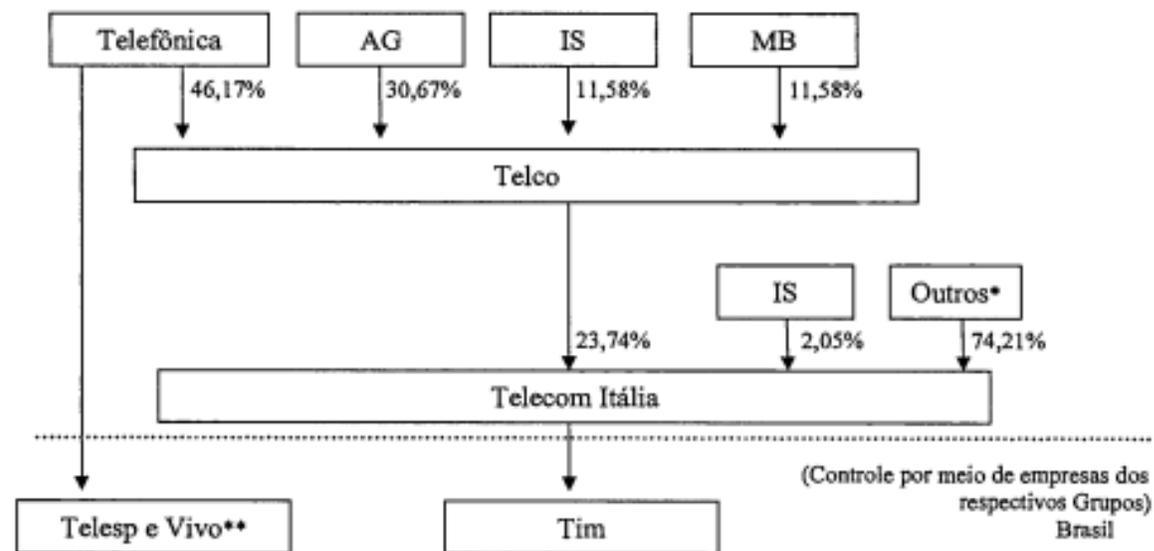
- a) Aquisição que conferir participação direta ou indireta de **5%** (cinco por cento) ou mais do capital votante ou social;
- b) Última aquisição que, individualmente ou somada com outras, resulte em um aumento de participação maior ou igual a 5%, nos casos em que a investidora já detenha 5% ou mais do capital votante ou social da adquirida.

Figura 1 – Estrutura societária antes da operação



Fonte: ANATEL/Requerentes.  
\*Ações negociadas em bolsa.<sup>9</sup>

Figura 2 – Estrutura societária depois da operação



Fonte: ANATEL/Requerentes.

\*Ações negociadas em bolsa e acionistas menores.<sup>10</sup>